

S. Power



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 25/11/03

Roberta Stoch Régia
FUNCIONÁRIO

DATA 24/11/03

PROJETO DE LEI Nº 0043/03

ASSUNTO Disciplina as entradas gratuitas no estádio Presidente Vargas em dias de jogos e outros eventos esportivos.

VEREADOR: Luiz Arruda

LEI Nº 8781 DE 20/06/03

DIOM Nº 12.698 DE 28/11/03

ARQUIVO 24.11.03

JOSÉ FROTA. 15 de outubro 2003. Dr. Marcos Antonio Alves - SUPERINTENDENTE DO IJF. VISTO: Dr. Francisco José Pierre Barreto Lima - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.

PODER LEGISLATIVO

"MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA"

Reg. da Lei 0043/03
LEI Nº 8781 DE 21 DE OUTUBRO DE 2003

Disciplina as entradas gratuitas no Estádio Presidente Vargas, em dia de jogos de futebol, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU, com esteio no art. 30, inciso V da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, PROMULGO a seguinte Lei: Art. 1º - Terão acesso gratuito, em dia de jogos de futebol, ao Estádio Presidente Vargas as seguintes pessoas: I - diretores dos clubes que estejam atuando no espetáculo; II - dirigentes da Federação Cearense de Futebol, Confederação Brasileira de Futebol e o delegado do jogo; III - profissionais da crônica desportiva credenciados pela Associação dos Profissionais da Crônica Desportiva do Estado do Ceará (APCDEC) e Associação Brasileira dos Cronistas Esportivos (ABRASCE); IV - policial civil, policial federal e agente do Juizado da Infância e Adolescência, devidamente identificados, e a serviço de suas instituições; V - policial militar, bombeiro militar e policial civil, mediante apresentação de sua identidade funcional; VI - juizes designados pela Federação Cearense de Futebol que irão trabalhar no evento; VII - membros do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Cearense de Futebol; VIII - chefes dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Fortaleza e chefes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário do Estado do Ceará; IX - ex-jogadores que possuam carteira da Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Ceará (AGAP-CE); X - crianças até 12 (doze) anos de idade, acompanhadas de seus pais ou responsáveis; XI - pessoas com idade acima de 65 (sessenta e cinco) anos; XII - ex-combatentes; XIII - pessoal do quadro móvel, designado pela administração do estádio, que irá prestar serviço no dia do jogo. Art. 2º - Os estudantes, que apresentarem a sua carteira de identificação, terão desconto de 50% (cinquenta por cento), em todos os setores do estádio, que porventura queiram ingressar. Art. 3º - Os arrendatários de bares e vendedores ambulantes pagarão entrada correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do menor ingresso cobrado no dia do jogo. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 21 de outubro de 2003. Carlos Alberto Gomes Mesquita - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

DECRETO Nº 137 DE 23 DE OUTUBRO DE 2003

Concede o Título de Cidadão de Fortaleza ao DR. GALENO TAUMATURGO LOPES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso IV e parágrafo único do art. 50 da Lei Orgânica do Município. PROMULGA: Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão de Fortaleza ao Dr. Galeno Taumaturgo Lopes. Art. 2º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 23 de outubro de 2003. Carlos Alberto Gomes Mesquita - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

DECRETO Nº 138 DE 23 DE OUTUBRO DE 2003

Concede o título de Cidadão de Fortaleza ao Sr. FAUSTO NILO COSTA JUNIOR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso IV e parágrafo único do art. 50 da Lei Orgânica do Município. PROMULGA: Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão de Fortaleza ao Arquiteto e Compositor Fausto Nilo Costa Júnior. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 23 de outubro de 2003. Carlos Alberto Gomes Mesquita - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

DECRETO Nº 139 DE 23 DE OUTUBRO DE 2003

Concede o Título de Cidadão de Fortaleza ao Prof. PAULO DE MELO JORGE FILHO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso IV e parágrafo único do art. 50 da Lei Orgânica do Município. PROMULGA: Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão de Fortaleza ao Prof. Paulo de Melo Jorge Filho. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 23 de outubro de 2003. Carlos Alberto Gomes Mesquita - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

ATO Nº 104/1991 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 1º da Lei nº 6540 de 21.11.89, publicada no Diário Oficial do Município em 30.11.89. RESOLVE, exonerar, a Sra. HELINEIDE HOLANDA CARNEIRO, ocupante do cargo em comissão de Assessor Parlamentar símbolo AP - III, nomeada de acordo com o Ato nº 501/89 de 01/12/89, e nomear na vaga decorrente a Sra. MÁRCIA MARIA MESQUITA VELOSO. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de fevereiro de 1991. José Maria Couto Bezerra - PRESIDENTE.

DIVERSOS

BALANÇO FINANCEIRO ANUAL

Nome da Entidade: Centro Assistencial André Luis.
Endereço Completo: Rua Clemente Sanches, 83 - Jacarecanga
CEP 60.310-670 Fort./CE.
Período: 16.06.2000 à 31.12.2000.

HISTÓRICO	RECEITA	HISTÓRICO	DESPESAS	SALDO
Receita de Doações - Manutenção	265,00	Despesas Jurídicas - Certidões	101,02	
		Despesas com Alvará funcionamento	160,00	
		Despesas Diversas - Transporte	3,98	
TOTAL	265,00	Total	265,00	-00-

Lázaro Mateus de Alencar - PRESIDENTE. Ass. Ilegível - TESOUREIRO(A). Ass. Ilegível - CONSELHO FISCAL. DATA: 31.12.2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI Nº 8781, DE 21 DE outubro DE 2003.

Disciplina as entradas gratuitas no Estádio Presidente Vargas, em dia de jogos de futebol, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU, com esteio no art. 30, inciso V da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Terão acesso gratuito, em dia de jogos de futebol, ao Estádio Presidente Vargas as seguintes pessoas:

- I – diretores dos clubes que estejam atuando no espetáculo;
- II – dirigentes da Federação Cearense de Futebol, Confederação Brasileira de Futebol e o delegado do jogo;
- III – profissionais da crônica desportiva credenciados pela Associação dos Profissionais da Crônica Desportiva do Estado do Ceará (APCDEC) e Associação Brasileira dos Cronistas Esportivos (ABRASCE);
- IV – policial civil, policial federal e agente do Juizado da Infância e Adolescência, devidamente identificados, e a serviço de suas instituições;
- V – policial militar, bombeiro militar e policial civil, mediante apresentação de sua identidade funcional;
- VI – juízes designados pela Federação Cearense de Futebol que irão trabalhar no evento;
- VII – membros do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Cearense de Futebol;
- VIII – chefes dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Fortaleza e chefes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário do Estado do Ceará;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

04
Hij

IX – ex-jogadores que possuam carteira da Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Ceará (AGAP-CE);

X – crianças até 12 (doze) anos de idade, acompanhadas de seus pais ou responsáveis;

XI – pessoas com idade acima de 65 (sessenta e cinco) anos;

XII – ex-combatentes;

XIII – pessoal do quadro móvel, designado pela administração do estádio, que irá prestar serviço no dia do jogo.

Art. 2º Os estudantes, que apresentarem a sua carteira de identificação, terão desconto de 50% (cinquenta por cento), em todos os setores do estádio, que porventura queiram ingressar.

Art. 3º Os arrendatários de bares e vendedores ambulantes pagarão entrada correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do menor ingresso cobrado no dia do jogo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar, em 21 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO GOMES MESQUITA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



CÂMARA Aprovado em 2ª. Discussão
MUNICIPAL Em
DE FORTALEZA 5 MAI 2003



Independência e harmonia

Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 5 MAI 2003

PROJETO DE LEI Nº 0043 /2003

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
 JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
 EM 2.º DE MAR. 2003.....

Presidente

Aprovado em 1ª Discussão
 Em 3 MAI 2003

Presidente

DISCIPLINA AS ENTRADAS
 GRATUITAS NO ESTÁDIO
 PRESIDENTE VARGAS EM DIA
 DE JOGOS E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Terão acesso gratuito em dia de jogos de futebol ao Estádio Presidente Vargas, as seguintes pessoas:

- I. Diretores de clubes que estejam atuando no espetáculo;
- II. Dirigentes da Federação Cearense de Futebol, Confederação Brasileira de Futebol e delegado do jogo;
- III. Profissionais da crônica desportiva credenciados pela APCDEC – Associação dos Profissionais da Crônica Desportiva do Estado do Ceará e ABRASCE – Associação Brasileira dos Cronistas Esportivos;
- IV. Policial civil, policial federal e agente do Juizado da Infância e Adolescência devidamente identificados e a serviço de sua instituição;
- V. Policial Militar, devidamente fardado e a serviço de sua instituição;
- VI. Juizes designados pela Federação Cearense de Futebol que irão atuar no evento;
- VII. Membros do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Cearense de Futebol;
- VIII. Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Fortaleza e Chefes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário do Estado do Ceará;
- IX. Ex-jogadores que possuam carteira da Associação de



- X. Crianças até 12(doze) anos de idade, acompanhadas de seus pais ou responsáveis;
- XI. Pessoas com idade acima de 65(sessenta e cinco) anos;
- XII. Ex-combatentes;
- XIII. Pessoal do quadro móvel designados pela administração do estádio que irá prestar serviço no dia do jogo.

Art. 2- Os estudantes, que apresentarem a sua carteira de identificação, terão desconto de 50%(cinquenta por cento) em todos os setores do estádio que porventura queiram ingressar.

Art. 3- Os arrendatários de bares e vendedores ambulantes pagarão entrada correspondente a 50%(cinquenta por cento) do valor do menor ingresso cobrado no dia do jogo.

Art. 4- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de março de 2003.



**VEREADOR LUIZ ARRUDA
LÍDER DO PPS**



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

Independência e harmonia



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa disciplinar e moralizar a entrada de pessoas que tenha acesso gratuito ou reduzido nos dias de jogos de futebol no Estádio Presidente Vargas.

São frequentes as denúncias e suspeitas de evasão de renda nos estádios de futebol, especialmente no Estádio Presidente Vargas.

O projeto define, de forma categórica, quem tem acesso gratuito ou reduzido a esta praça de esportes resolvendo definitivamente a questão.

VEREADOR LUIZ ARRUDA
Líder do PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovação em 2ª. Discussão
Em 15 MAI 2003

EMENDA ADITIVA Nº 001/03
AO PROJETO DE LEI Nº 0043/03

[Signature]
Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 17 MAI 2003

[Signature]
Presidente

O Inciso V, do art. 1º passa a ter a seguinte redação:

" V – Policial Militar, Bombeiro Militar e Polícia Civil, mediante apresentação da identidade funcional."

Departamento Legislativo, em 14 de maio de 2003.

[Signature]
Vereador Leonel Alencar

JUSTIFICATIVA ANEXA

[Handwritten signatures and notes]

Vereador Martins Nogueira
PSDB - 007

PMDB

PP

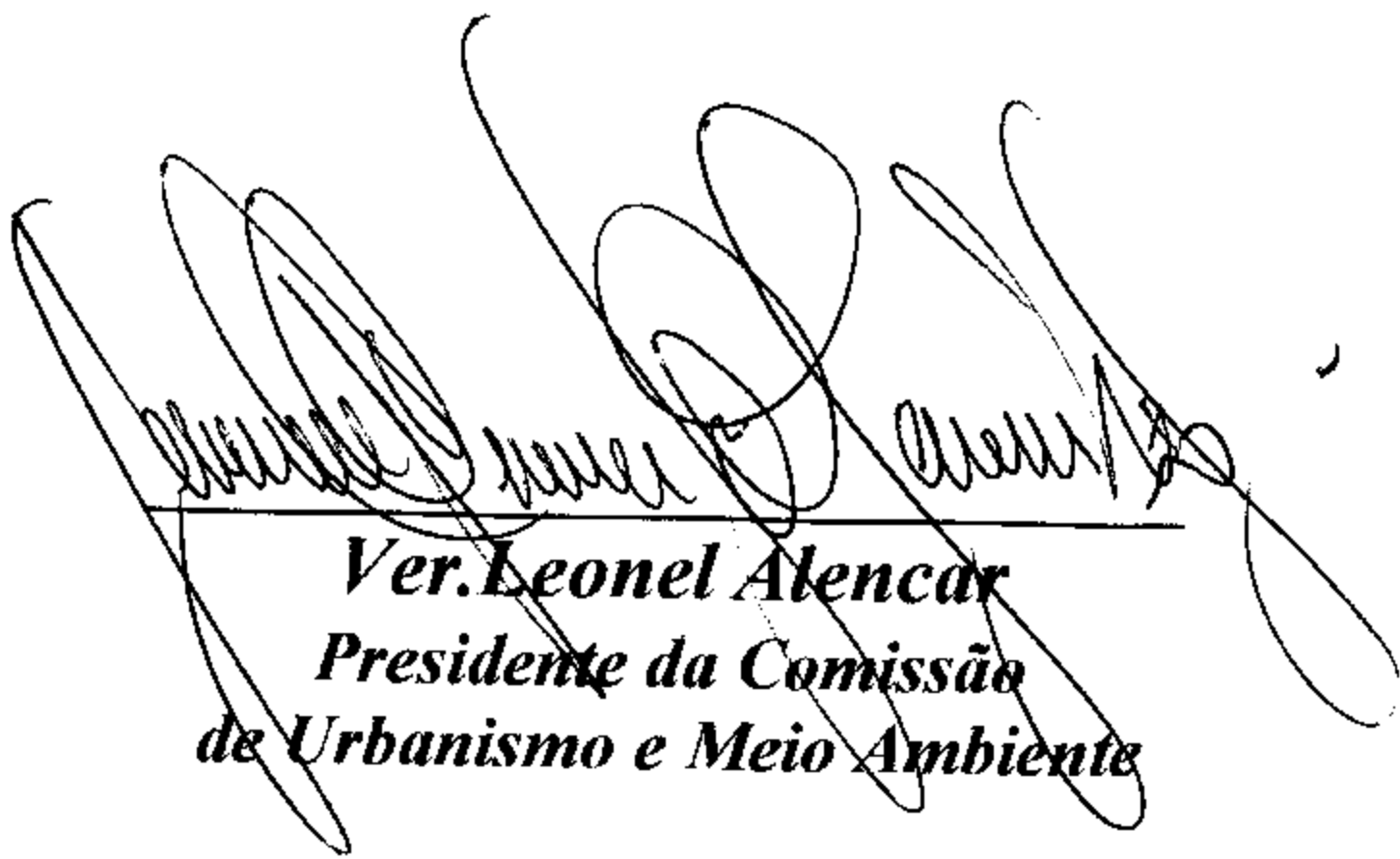
PL

Augusto Gonçalves
PDT

JUSTIFICATIVA

Este parlamentar entende que o Policial Militar e Bombeiro Militar de acordo com o Estatuto, mesmo à paisana e o Policial Civil nas horas de folga não podem se omitir em qualquer ocorrência policial e preventiva, conforme o Artigo 301 do Código do Processo Penal quanto a essa obrigatoriedade do serviço dos policiais militares, bombeiros militares e policiais civis em qualquer situação, sendo passíveis de punição disciplinar ou/e em caso de omissão. A presença dessas categorias nos espetáculos esportivos é uma garantia a mais de segurança e tranquilidade para os que fazem parte dos referidos eventos.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza
em _____ de maio de 2003.



Ver. Leonel Alencar
Presidente da Comissão
de Urbanismo e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER N. *0162* /03

AO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N. 0043/03

OFICIO N. 0156/03

A CÂMARA DE VEREADORES
17 SET 2003
M. Matos

Encaminha-nos Exmo. Sr. Prefeito, veto parcial ao projeto de lei que "disciplina as entradas gratuitas no Estádio Presidente Vargas, em dia de jogos de futebol e dá outras providências".

Fundamenta-se o presente projeto na regulamentação da gratuidade das entradas no Estádio Presidente Vargas, nos dias de jogos de futebol.

Assim, ao analisarmos o teor da propositura, podemos constatar que entre os beneficiários, encontra-se munícipes que já possuem tal prerrogativa. Não havendo assim, necessidade de incluí-lo novamente.

Outrossim, deve-se ressaltar ainda, que os beneficiários já contemplados com a garantia à gratuidade em estádios de futebol, possuem motivos consideráveis para tal procedimento, haja vista que são dirigentes dos clubes atuantes, ex-jogadores e muitos outros que tem vida profissional vinculada diretamente ou em parte às atividades de um estádio de futebol.

Em relação aos outros beneficiários, mais especificamente policiais militares, e bombeiros militares que não estejam a serviço, como também os chefes dos poderes Executivo, Legislativo (municipal e estadual) e o Judiciário estadual, não se vislumbra nenhum indício que lhes garantam tal prerrogativa, uma vez que estar-se-ia violando o princípio da isonomia estabelecido no art. 5º caput da Constituição Federal.

Ademais, caso seja concedido este privilégio as categorias acima relacionadas deveria-se assegurá-lo também, a todos os outros profissionais quando não estiverem de serviço, uma vez que constitucionalmente todos são iguais perante a lei.

Ante o exposto, e para evitar qualquer situação de privilégio desprovida de qualquer critério, e principalmente que afronte o princípio de igualdade, somos favoráveis às razões parciais do veto prefeitoral.

É o nosso parecer s. m. j

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM *28* DE *Agosto* DE 2003.

Relator

[Signature]
Presidente



A ORDEM DO DIA

28 MAI 2003

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0043/2003.

APROVADO
EM 28 MAI 2003,

Presidente

Disciplina as entradas gratuitas no Estádio Presidente Vargas, em dia de jogos de futebol, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Terão acesso gratuito, em dia de jogos de futebol, ao Estádio Presidente Vargas as seguintes pessoas:

- I – diretores dos clubes que estejam atuando no espetáculo;
- II – dirigentes da Federação Cearense de Futebol, Confederação Brasileira de Futebol e o delegado do jogo;
- III – profissionais da crônica desportiva credenciados pela Associação dos Profissionais da Crônica Desportiva do Estado do Ceará (APCDEC) e Associação Brasileira dos Cronistas Esportivos (ABRASCE);
- IV – policial civil, policial federal e agente do Juizado da Infância e Adolescência, devidamente identificados, e a serviço de suas instituições;
- V – policial militar, bombeiro militar e policial civil, mediante apresentação de sua identidade funcional;
- VI – juízes designados pela Federação Cearense de Futebol que irão trabalhar no evento;
- VII – membros do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Cearense de Futebol;
- VIII – chefes dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Fortaleza e chefes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário do Estado do Ceará;
- IX – ex-jogadores que possuam carteira da Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Ceará (AGAP-CE);

VETO TOTAL 170 72% DE 235 = 0043/03

Câmara Municipal de Fortaleza
PLENÁRIO FAUSTO ARRUDA

Sala de Apoio ao Plenário
Folha de Votação Em 18/09/03

N°	VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
01	ADELMO MARTINS				X
02	AGEU COSTA		X		
03	AGOSTINHO FILHO				X
04	ALEXANDRE DE JESUS				
05	CARLOS MESQUITA				X
06	CASIMIRO NETO				X
07	DUMMAR RIBEIRO		X		
08	DURVAL FERRAZ	X			
09	ELPÍDIO NOGUEIRA	X			
10	ELSON DAMASCENO				X
11	FCO MANGUEIRA				X
12	FCO SALDANHA				X
13	FRANCISCO MATIAS		X		
14	FRANCISCO PINHEIRO	X			
15	GELSON FERRAZ		X		
16	GERMANA SOARES				X
17	GLAUBER LACERDA	X			
18	IDALMIR FEITOSA	X			
19	IRAGUASSÚ TEIXEIRA	X			
20	JOSÉ AIRTON	X			X
21	JOSÉ CARLOS				X
22	JOSÉ MARIA COUTO				X
23	JOSÉ MARIA PONTES	X			
24	LAVOISIER FERRER				X
25	LEONEL ALENCAR				X
26	LUCIANO DIAS				X
27	LUIZ ARRUDA	X			
28	LULA MORAIS	X			
29	MACHADINHO NETO				X
30	MAGALY MARQUES	X			
31	MARCUS TEIXEIRA				X
32	MARCÍLIO GOMES				X
33	MARTINS NOGUEIRA				X
34	MAURILIO ASSÊNCIO				X
35	NARCILIO ANDRADE				X
36	PAULO CÉSAR	X			
37	NELBA FORTALEZA				
38	PAULO MINDÉLLO	X			
39	ROGÉRIO PINHEIRO	X			X
40	RÉGIS BENEVIDES				X
41	WALTER CAVALCANTE				X
***	SUPLENTE				
01	ROBERTO RIOS				X
02	PAULO FERREIRA	X			
03					
04					

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 0043/03
(PARCIAL) OFÍCIO Nº 0156/03

Câmara Municipal de Fortaleza
PLENÁRIO FAUSTO ARRUDA

Sala de Apoio ao Plenário
Folha de Votação Em 23/09/2003

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
01	ADELMO MARTINS			X	
02	AGEU COSTA		X		
03	AGOSTINHO FILHO		X	REJEITADO O VETO	
04	ALEXANDRE DE JESUS	—	—	Data <u>23</u> SET-2003	
05	AUGUSTO GONCALVES	—	—		
06	CARLOS MESQUITA		X	PRESIDENTE	
07	CASIMIRO NETO		X		
08	DUMMAR RIBEIRO		X		
09	DURVAL FERRAZ				X
10	ELPÍDIO NOGUEIRA	X			
11	ELSON DAMASCENO		X		
12	FCO MANGUEIRA		X		
13	FCO SALDANHA		X		
14	FRANCISCO MATIAS		X		
15	FRANCISCO PINHEIRO	X			
16	GELSON FERRAZ				X
17	GERMANA SOARES		X		
18	GLAUBER LACERDA				X
19	IDALMIR FEITOSA				X
20	IRAGUASSÚ TEIXEIRA				X
21	JOSÉ AIRTON	X			
22	JOSÉ CARLOS		X		
23	JOSÉ MARIA COUTO				X
24	JOSÉ MARIA PONTES	X			
25	LAVOISIER FERRER		X		
26	LEONEL ALENCAR		X		
27	LUCIANO DIAS				X
28	LUIZ ARRUDA	X			
29	LULA MORAIS	X			
30	MACHADINHO NETO				
31	MAGALY MARQUES				X
32	MARCUS TEIXEIRA		X		
33	MARCÍLIO GOMES		X		
34	MARTINS NOGUEIRA		X		
35	MAURILIO ASSÊNCIO		X		
36	NARCILIO ANDRADE		X		
37	NEIBA FORTALEZA	—	—	—	—
38	PAULO MINDÉLLO	X			
39	ROGÉRIO PINHEIRO	X			
40	RÉGIS BENEVIDES		X		
41	WALTER CAVALCANTE		X		
***	SUPLENTE				
01	ROBERTO RIOS		X		
02	PAULO CÉSAR			X	
03	PAULO FERREIRA		X		
04					

8 22 2

OFÍCIO N. 007 /2003 – COGEL
Fortaleza, 20 de outubro de 2003.



Senhor Prefeito,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar-lhe e ao final requerer:

DOS FATOS

o Projeto de Lei n. 0043/03, que: "*Disciplina as entradas gratuitas no Estádio Presidente Vargas, em dias de jogos de futebol, e dá outras providências.*", tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta Edilidade. Porém o mesmo foi parcialmente vetado por V.Exa., através do Ofício da Lavra desta Prefeitura de n. 0156/03. Na data de 23 de setembro de 2003, o veto foi rejeitado por esta Casa Legislativa, conforme prova o ofício n. 2409/03 – DIEXP, enviado por esta Casa Legislativa, o qual foi devolvido e agora devidamente promulgado, enviamos para o que se pede:

DO PEDIDO

Solicita de V.Exa., conforme consta do art. 30, inciso V da Lei Orgânica do Município, **COMPETENTE NUMERAÇÃO do autógrafo de lei ora promulgado.**

Atenciosamente,



CARLOS ALBERTO GOMES MESQUITA
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMO. SR.
JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA



OFÍCIO Nº 1333 /03 – DIEXP
Fortaleza, 29 de maio de 2003.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art. 47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a V.Exa., Autógrafo de Lei aprovado por esta Casa Legislativa de autoria do Vereador **LUIZ ARRUDA**, que **"DISCIPLINA AS ENTRADAS GRATUITAS NO ESTÁDIO PRESIDENTE VARGAS, EM DIA DE JOGOS DE FUTEBOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Atenciosamente,


Vereador Carlos Alberto Gomes Mesquita
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta



OFÍCIO N. 2409 /2003 – DIEXP
Fortaleza, 29 de setembro de 2003.



Senhor Prefeito,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo de informar-lhe sobre o Ofício Prefeitoral n. 0156/03, da lavra desta Prefeitura, enviado no dia 20 de junho de 2003, tendo em seu bojo o objetivo de **Vetar Parcialmente** o Projeto de Lei n. 0043/03, de autoria do Vereador Luiz Arruda.

O citado Veto tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final de seu processo foi **REJEITADO** pelo Pleno desta Edilidade, assim aproveitamos o ensejo para encaminhar-lhe autógrafo de Lei para Sanção na íntegra dos termos originais do Projeto que deu início ao Processo Vergastado.

Em anexo, enviamos a evolução da tramitação do Projeto de Lei n. 0043/03, bem como a Evolução da tramitação do Ofício em tela.

Atenciosamente,



CARLOS ALBERTO GOMES MESQUITA
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMO. SR.
JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO	1286
DATA	22 de 10 de 2003
HORA	15:00
	<i>Suzuf</i>
	Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GP N° **0185** /2003

Fortaleza, 22 de Outubro de 2003

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimento cordialmente V. Exa., ao tempo em que encaminho a Lei promulgada de nº 8781, em cumprimento aos preceitos legais sobre o assunto.

Aproveitamos o ensejo para enviar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Walde Oliveira Filho
Chefe de Gabinete do Prefeito

Exm. Sr.
Dr. Carlos Alberto Gomes Mesquita
MD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA